RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5012876-59.2024.8.24.0019/SC

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC

Grupo Gávea

março/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial 4
3. Meios de recuperação judicial 5
4. Condições de pagamento 6
5. Discussões sobre a legalidade do Plano 7
6. Do laudo de avaliação dos ativos 12
7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano 14
8. Considerações finais 24

1. Considerações preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o plano de recuperação judicial unitário, constante do Evento 313, acostado em 26/07/2024.

- Cabe ressaltar que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial autorizou, também, a consolidação substancial, conforme se depreende do trecho abaixo:

> *“Diante da comprovação dos requisitos autorizadores previstos no artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, com base nos fundamentos apresentados pelas requerentes e corroborados pelo Administrador Judicial, AUTORIZO a consolidação processual e substancial de ativos e passivos das recuperandas.”*

- Havendo consolidação substancial, os devedores devem apresentar plano unitário, nos termos do disposto no art. 69-L da Lei 11.101/05.

- Este relatório contém verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação das atividades e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.

- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria e não será aproveitada para qualquer outro fim.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão presentes **PARCIALMENTE** no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, caput)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano encerrou em 17/02/2025, dado que a publicação da decisão de deferimento do processamento ocorreu em 20/12/2024, de modo que a proposta apresentada em 17/02/2025 é plenamente tempestiva.	✓
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	Evento 193, DOCUMENTACAO2	Item 1.3	✓
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	Evento 193, DOCUMENTACAO3	Requisito cumprido mediante a apresentação do laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo ao Plano.	✓
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 193, DOCUMENTACAO3	O laudo econômico-financeiro apresentado foi subscrito por Eduardo Antonio Custodio dos Santos, administrador inscrito no CRA/SC sob o n. 13.295.	✓
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 193, DOCUMENTACAO4	o laudo contendo a avaliação dos bens e ativos foi apresentado, sendo o laudo de imóveis assinado por Marlei Secco (CRECI 14.882). Já em relação aos demais bens, no entender desta administração judicial o requisito não foi cumprido, tendo em vista que foi apresentada apenas a relação de contas do ativo imobilizado registrado na contabilidade, que não pode ser considerado um laudo	✗
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Evento 193, DOCUMENTACAO2	Páginas 18-19 do documento.	✓

3. Meios de recuperação judicial

Reestruturação do plano de negócios	• Reestruturação da abordagem comercial; • Novas práticas de planejamento; • Redução de custos e despesas; • Outras medidas para a melhoria do resultado operacional.
Reestruturação dos créditos concursais	• Reestruturação das dívidas; • Equalização dos encargos financeiros.
Novação	• Novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial de acordo com as condições de pagamento previstas no Plano.

4. Condições de pagamento

	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
I	Créditos até 150 salários-mínimos	50%	Sem carência	Pagamento até o limite de 150 salários-mínimos em até 12 meses. Considera-se o valor do salário-mínimo vigente na data de apresentação do Plano.	TR
I	Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial	-	Sem carência	As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 (três) meses antes da data do pedido (02/12/2024), limitadas a 5 (cinco) salários mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da intimação referente à decisão que homologar o PRJ	TR
I	Créditos acima de 150 salários-mínimos	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 120 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 20 do mês subsequente ao fim da carência.	TR
II	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 120 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 20 do mês subsequente ao fim da carência.	TR
III	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 120 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 20 do mês subsequente ao fim da carência.	TR
IV	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 120 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 20 do mês subsequente ao fim da carência.	TR

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

O presente tópico do relatório tem como função identificar pontos da proposta apresentada que merecem atenção, seja pelos recuperandos ou pelos credores, a fim de evitar a arguição de nulidade e/ou dúvidas — destacando-se, desde já, que cabe ao Juízo realizar o controle de legalidade das disposições contidas no Plano, sendo da competência dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira dos recuperandos, bem como de aspectos do Plano a isso relacionados.

PREMISSAS E CONDIÇÕES GERAIS

•Os recuperandos estabelecem algumas premissas para o pagamento de todos os credores sujeitos ao plano:

1.Data base: a data base para início da implantação do Plano é o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data em que aberta a intimação referente à decisão que homologar o Plano.

2.Alteração de valores do crédito: caso haja alteração nos valores dos créditos sujeitos ao Plano, ou inclusão de novos créditos – antes ou depois da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Gávea – tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

3. Extinção das ações e execuções: após a aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações e execuções judiciais contra os recuperandos, referentes aos créditos novados pelo Plano. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ.

4. Créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidados no momento da elaboração do Plano se submeterão ao que for estabelecido na Assembleia Geral de Credores, uma vez que se trata também de créditos concursais, independentemente da data em que ocorra a sua liquidação.

5. Todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão corrigidos pela variação da TR (Taxa Referencial).

6. Os pagamentos serão feitos em conta bancária de titularidade do credor, que deverá indicar seus dados bancários no bojo do processo de recuperação judicial ou diretamente ao e-mail g.thomazzoni@hotmail.com.

7. Os credores que não indicarem seus dados bancários terão o valor do seu crédito depositado no bojo do processo de recuperação judicial.

8. Todos os credores, no mesmo prazo de apresentação de objeção, poderão procurar os procuradores dos recuperandos para oferecer críticas, sugestões e eventuais propostas de alteração. Propostas alternativas podem ser enviadas através do site https://lollato.com.br/.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- O Plano prevê condições de pagamento diferenciadas daquelas originalmente contratadas entre os Recuperandos e seus credores, de acordo com a classificação dos créditos (trabalhista, garantia real, quirografário e ME/EPP).
- A adoção da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência 651: “é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano”.
- As cláusulas de pagamento preveem que o início da incidência da correção monetária se dará a contar da data do pedido de recuperação judicial (02/12/2014), estando alinhadas ao posicionamento já externado por este Juízo.
- Contudo, verifica-se erro material na indicação da data do pedido de recuperação judicial para início da incidência da correção monetária dos credores da classe II, ao passo em que a cláusula 5.4 (iii) indica 28/05/2024, ao invés de 02/12/2024.
- Da mesma forma, os Recuperandos indicam que o pagamento dos credores que não apresentarem seus dados bancários será feito por meio de depósito judicial, em alinhamento com o entendimento deste Juízo.
- Acerca das demais condições previstas, destaca-se estar consolidado na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que o controle judicial do plano de recuperação judicial e da decisão da Assembleia Geral de Credores se restringe estritamente à legalidade e à observação dos requisitos formais necessários para a concessão do soerguimento, não podendo o magistrado adentrar nas condições econômicas do Plano, como prazo de carência, prazo de pagamento e deságio.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5044072-07.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Getúlio Corrêa, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 28-01-2025).

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

CRÉDITOS TRABALHISTAS

- A cláusula 5.1 e suas ramificações abarcam as condições de pagamento destinadas aos credores trabalhistas. Como se sabe, as condições de pagamento da classe I são de consideradas cogentes, não passíveis de alteração, mesmo mediante pactuação com os credores.
- A liberdade de negociar prazos de pagamentos é diretriz que serve de referência à elaboração do plano de recuperação judicial. Todavia, a fim de evitar abusos que possam inviabilizar a concretização dos princípios que regem o processo de soerguimento, a própria Lei 11.101/05 cuidou de impor limites à deliberação dos envolvidos na negociação. Dentre esses limites, vislumbra-se aquele estampado em seu art. 54, que garante o pagamento privilegiado de créditos trabalhistas.*
- O prazo de pagamento apresentado pelo Grupo Devedor respeita o 1 (um) ano previsto pela regra do caput do art. 54, da LREF, bem como indica que o pagamento será feito com deságio de 50% sobre o saldo devedor, com exceção dos créditos com valor superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

* STJ; RECURSO ESPECIAL Nº 1.924.164 - SP

- A cláusula 5.1 (iv) impõe limitação em relação ao valor, dispondo que aqueles credores trabalhistas detentores de créditos superiores a 150 salários-mínimos serão pagos de acordo com as condições previstas aos credores quirografários.
- Acerca da disposição, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou pela sua legalidade, desde que haja previsão expressa no Plano de Recuperação Judicial – conforme o caso dos autos, posicionamento este que a administração judicial se filia.
- A respeito do tema, ainda, o ilustre Ministro Marcos Buzzi, na fundamentação do voto proferido no REsp 1.812.143/MT, já se manifestou no sentido de que o limite disposto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 pode ser aplicado ao regime de recuperação, desde que consensualmente estabelecido entre os credores e a recuperanda.
- Conclui-se, ainda, que se encontra respeitado o requisito contido no art. 54, §1º, da LREF, o qual determina que o pagamento dos créditos da Classe I vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, que, serão quitados no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- **VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO:** Na classe trabalhista, algumas subclasses tem como referência o salário-mínimo, porém o Plano não indica qual o valor do salário-mínimo que será utilizado como referência para a análise dos limites nele previstos. Não se desconsidera que o laudo econômico-financeiro indica que o salário mínimo a ser considerado é o de 2025, que corresponde a R$ 1.518,00, no entanto, entende esta auxiliar que tal informação deva constar expressamente no Plano.
- A partir do exposto é necessária a complementação deste Plano com vistas a incluir informação acerca do salário mínimo.

DOS BENS DA RECUPERANDA

- A cláusula 1.3.1 (iv) do Plano prevê que "possibilidade de venda de imóveis, acaso de faça necessário, mediante a constituição de UPI – cujos imóveis passíveis de alienação são aqueles descritos no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos acostado ao ANEXO II –, considerando o patrimônio dos produtores rurais, mas, sobretudo aqueles que eventualmente deixarem de oferecer as melhores condições para a atividade agrícola no futuro, inexistindo qualquer imóvel neste momento, qual seja, no momento de elaboração do Plano de Recuperação Judicial, que se encontre sob este viés que possibilite ser indicado de forma específica"
- Ressalta-se, contudo, a necessidade de chancela judicial na hipótese de oneração ou alienação de bens e direitos pertencentes ao ativo não circulante das devedoras, na forma dos arts. 66 e 69-A da LREF.
- Da mesma forma, qualquer alienação deverá observar o disposto no art. 142 da Lei 11.101/2005.

NOVAÇÃO

- O Plano prevê que a homologação do Plano acarreta a novação dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, obrigando os recuperandos e os credores submetidos ao feito.
- Ainda que não haja previsão no Plano a respeito da extensão da referida novação aos coobrigados, cabe esclarecer que a novação se estende apenas e tão somente às recuperandos, sem suspensão ou extinção de ações contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, seja por garantia real, fidejussória ou cambiária, na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

SUSPENSÃO DOS PROTESTOS

- O Plano dispõe no **item 7.5, cláusula 7** que a sua aprovação leva à suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer credor, bem como na suspensão do registro e/ou apontamento em nome dos recuperandos nos órgãos de proteção ao crédito, em ambos casos, referente a créditos sujeitos, até o término do período de fiscalização e somente após o citado período a extinção dessas anotações será efetivada. Ao fim, a cláusula prevê que a suspensão se dará sob condição resolutiva do cumprimento do Plano.

- A cláusula está de acordo com o entendimento do TJSC (Agravo de Instrumento n. 5061303-18.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 02-03-2023), pelo qual restou decidido que a homologação do plano acarreta a suspensão dos protestos e apontamento do nome nos órgão de proteção ao crédito de créditos sujeitos ao Plano que foram novados. Todavia, a baixa dos protestos e a retirada do nome no cadastro de inadimplentes ocorrerá **após cumprir todas as obrigação previstas no plano**.

- Ademais, cumpre mencionar que é a homologação judicial do Plano, apenas, que viabiliza o cancelamento dos protestos e a supressão dos apontamentos nos cadastros de inadimplentes em função da novação operada, não basta a mera aprovação pelos credores em assembleia. Esse é o entendimento consolidado pelo STJ através do REsp 1.260.301/DF.

- .

- A administração Judicial coaduna com estes entendimentos e, portanto, entende que a redação se encontra alinhada com a jurisprudência

ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES AO PLANO

- O **item 7.4** do Plano prevê que os recuperandos poderão propor aditamentos, alterações ou modificações ao plano, a qualquer tempo, seja antes de realizada a AGC ou após a data de homologação, desde que aceito pelos recuperandos e aprovados em AGC.

- Os aditamentos, desde que aprovados nos termos da Lei, obrigam todos os credores sujeitos, independente de concordância expressa. Para o cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma do Plano e descontado os valores já pagos a qualquer títulos em favor dos credores.

- Diante disso, conforme entendimento do STJ, afigura-se possível que o Plano seja modificado a qualquer tempo, desde que a recuperação judicial não tenha sido encerrada e não haja descumprimento em momento anterior (STJ, Quarta Turma, REsp 1.302.735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016).

- Entende-se que as disposições do Plano aprovadas e que sejam eventualmente alteradas devem vincular todos os credores, mesmo aqueles que tenham votado contra o aditamento ou que não tenham se manifestado, salvo no que diz respeito às cláusulas que dispõem sobre garantias previamente prestadas/extensão da novação aos garantidores e coobrigados.

6. Do Laudo de Avaliação de Ativos

- De acordo com o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos datado em 13/02/2025, o valor total em Bens e Ativos do Grupo Recuperando é de R$ 70.324.789,52, classificado conforme a tabela abaixo:

PROPRIETÁRIO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R$	MÉTODO
Gávea Mat. Constr. Agrop.	Móveis e Utensílios	11	2.651,44	Registro Contábil
Gávea Mat. Constr. Agrop.	Computadores e Periféricos	22	19.148,42	Registro Contábil
Gávea Mat. Constr. Agrop.	Máquinas, Equip. e Ferram.	16	491.292,33	Registro Contábil
Gávea Mat. Constr. Agrop.	Veículos	11	1.001.697,33	Registro Contábil
Gávea Mat. Constr. Agrop.	Imóveis e Benfeitorias	12	25.370.000,00	Laudo de Avaliação
Analidia Thomazzoni	Imóveis e Benfeitorias	2	1.100.000,00	Laudo de Avaliação
Anélio Thomazzoni	Imóveis e Benfeitorias	10	42.340.000,00	Laudo de Avaliação
	TOTAL		**70.324.789,52**	

- Os Bens e Ativos da empresa Gávea Materiais de Construção e Agropecuária LTDA foram avaliados através do relatório contábil detalhado, com o demonstrativo da depreciação apropriada, assinados pela contadora Camila Scheis Zenatta e o Sócio Anélio Thomazzoni.
- Os recuperandos não apresentaram Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, apenas a relação de contas do ativo imobilizado registrado na contabilidade, o que, no entender desta Equipe, não pode ser considerado como sendo o documento exigido na Lei 11.101/2005.
- Já as áreas de terras, terrenos e benfeitorias do Grupo, foram avaliadas por laudo produzido pela profissional habilitada através do registro Creci/SC 14882 Marlei Secco, o qual engloba 2 matrículas de imóveis de Analídia Thomazzoni, 10 matrículas de imóveis de Anélio Thomazzoni e 11 matrículas de imóveis de Gávea Materiais De Construção e Agropecuária Ltda.
- Algumas divergências foram constatadas entre as relações de bens apresentadas e os bens declarados no Imposto de Renda dos produtores rurais, bem como na relação de imobilizado da empresa Gávea, conforme será a seguir relatado.
- Deste modo, se faz necessária a intimação dos recuperandos para que apresentem Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme determina o art. III da Lei 11.101/2005, para melhor mensuração do ativo patrimonial das devedoras, bem como prestem esclarecimentos acerca das divergências apontadas.

6. Do Laudo de Avaliação de Ativos

SCZ Scalzilli administração judicial

DIVERGÊNCIAS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

1 - Em relação às informações recebidas de **Anélio Thomazzoni,** esta Auxiliar localizou Bens declarados no IR e não constantes na relação de Bens do produtor rural:

PROPRIETÁRIO	ATIVO NÃO AVALIADO
Anélio Thomazzoni	Apartamento 103 - Condomínio Monte Belo
Anélio Thomazzoni	Sala 007 - Condomínio Bella Citá
Anélio Thomazzoni	Sala 012 - Condomínio Bella Citá
Anélio Thomazzoni	Veículo Vera Cruz 3.8 ano/modelo 2010
Anélio Thomazzoni	Toyota Bandeirante 1988 placa LZZ8233

2 - Em análise das informações declaradas no IR exercício 2024 do produtor **Gabriel Thomazzoni**, verificou-se declarado uma área de terras parte dos lotes 50 e 51 do Bloco XI da Fazenda Ressaca com 117.470 m², Cito Bela Vista no Município de Passos Maia – SC, registrado sob a matrícula nº 9.760 no Cartório de Registro de Ponte Serrada, NIRF 43105580 adquirido em 09/10/2013 não citada no Laudo de Avaliação de Bens apresentado.

3 - Quanto à avaliação dos Bens e Ativos da empresa **Gávea Materiais de Construção e Agropecuária** foram verificadas duas divergências:

3.1) Fazenda Irani apresenta número de matrícula diverso daquele lançado no ativo imobilizado, bem como diferença no total da área e no valor contábil para o valor de mercado.

3.2) Há um total de 5.636 m² de terrenos avaliados através do Laudo apresentado, atribuindo o valor total de R$ 3.460.000,00 composto por um total de 8 matrículas na cidade de Vargeão – SC. Em contrapartida há um lançamento contábil datado em 31/12/2015 especificado como “Saldo Inicial de Balanço Conta Terrenos” totalizando R$ 53.200,00, que seria o único lançamento contábil entendido como referente à estas áreas. Necessita apresentação da origem contábil para verificação.

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

PROJEÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Demonstrativo de Resultados	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
RECEITA BRUTA	7.800.000	8.268.000	8.764.080	9.333.745	9.940.439	10.586.567	11.306.454
(-) Deduções/Impostos	-780.000	-826.800	-876.408	-933.375	-994.044	-1.058.657	-1.130.645
RECEITA LÍQUIDA	7.020.000	7.441.200	7.887.672	8.400.371	8.946.395	9.527.910	10.175.808
(-) Custos Operacionais	-5.070.000	-5.374.200	-5.521.370	-5.833.591	-6.351.940	-6.764.816	-7.213.517
(-) Depreciação	-156.000	-165.360	-175.282	-186.675	-198.809	-211.731	-226.129
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	1.794.000	1.901.640	2.191.020	2.380.105	2.395.646	2.551.363	2.736.162
(-) Despesas Operacionais	-624.000	-661.440	-613.486	-616.027	-636.188	-635.194	-678.387
RESULTADO OPERACIONAL	1.170.000	1.240.200	1.577.534	1.764.078	1.759.458	1.916.169	2.057.775
% EBIT	*16,7%*	*16,7%*	*20,0%*	*21,0%*	*19,7%*	*20,1%*	*20,2%*
Outras Receitas/Despesas Não Op.	156.000	165.360	175.282	186.675	198.809	211.731	226.129
Outras Receitas/Despesas Financeira:	-234.000	-223.236	-236.630	-186.675	-198.809	-211.731	-226.129
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	1.092.000	1.182.324	1.516.186	1.764.078	1.759.458	1.916.169	2.057.775
IR/CSLL	-163.800	-177.349	-227.428	-264.612	-263.919	-287.425	-308.666
RESULTADO LÍQUIDO	928.200	1.004.975	1.288.758	1.499.466	1.495.539	1.628.743	1.749.108
	11,9%	12,2%	14,7%	16,1%	15,0%	15,4%	15,5%

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

PROJEÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Demonstrativo de Resultados	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
RECEITA BRUTA	12.097.905	12.944.759	13.850.892	14.820.454	15.857.886	16.967.938	18.155.694
(-) Deduções/Impostos	-1.209.791	-1.294.476	-1.385.089	-1.482.045	-1.585.789	-1.696.794	-1.815.569
RECEITA LÍQUIDA	10.888.115	11.650.283	12.465.803	13.338.409	14.272.098	15.271.144	16.340.125
(-) Custos Operacionais	-7.718.464	-8.258.756	-8.823.018	-9.410.989	-10.069.758	-10.774.641	-11.510.710
(-) Depreciação	-241.958	-258.895	-277.018	-296.409	-317.158	-339.359	-363.114
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	2.927.693	3.132.632	3.365.767	3.631.011	3.885.182	4.157.145	4.466.301
(-) Despesas Operacionais	-725.874	-776.686	-831.054	-889.227	-951.473	-1.018.076	-1.089.342
RESULTADO OPERACIONAL	2.201.819	2.355.946	2.534.713	2.741.784	2.933.709	3.139.069	3.376.959
% EBIT	*20,2%*	*20,2%*	*20,3%*	*20,6%*	*20,6%*	*20,6%*	*20,7%*
Outras Receitas/Despesas Não Op.	241.958	258.895	277.018	296.409	317.158	339.359	363.114
Outras Receitas/Despesas Financeira:	-241.958	-258.895	-277.018	-296.409	-317.158	-339.359	-363.114
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	2.201.819	2.355.946	2.534.713	2.741.784	2.933.709	3.139.069	3.376.959
IR/CSLL	-330.273	-353.392	-380.207	-411.268	-440.056	-470.860	-506.544
RESULTADO LÍQUIDO	1.871.546	2.002.554	2.154.506	2.330.516	2.493.653	2.668.208	2.870.415
	15,5%	15,5%	15,6%	15,7%	15,7%	15,7%	15,8%

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

A projeção de faturamento do grupo parte de um valor semelhante ao registrado em 2024 para o Ano 1 (2025), com previsão de crescimento de 6% ao ano nos dois exercícios subsequentes (Ano 2 e Ano 3, correspondentes a 2026 e 2027, respectivamente). No período compreendido entre o Ano 4 e o Ano 6 (2028 a 2030), a taxa de crescimento projetada para o faturamento é de 6,5% ao ano, aumentando para 6,8% no Ano 7 (2031) e estabilizando-se em 7% ao ano nos sete exercícios seguintes.

O demonstrativo apresentado estabelece um crescimento acumulado da receita de 133% ao longo dos próximos 14 anos para o Grupo Devedor, conforme demonstrado no gráfico ao lado.

Destaca-se, entretanto, que o Plano apresentado cita o monitoramento constante às perspectivas macroeconômicas e setoriais que possam impactar a operação dos Recuperandos, citando valores em previsão de contingência nos 3 primeiros anos da projeção de caixa.

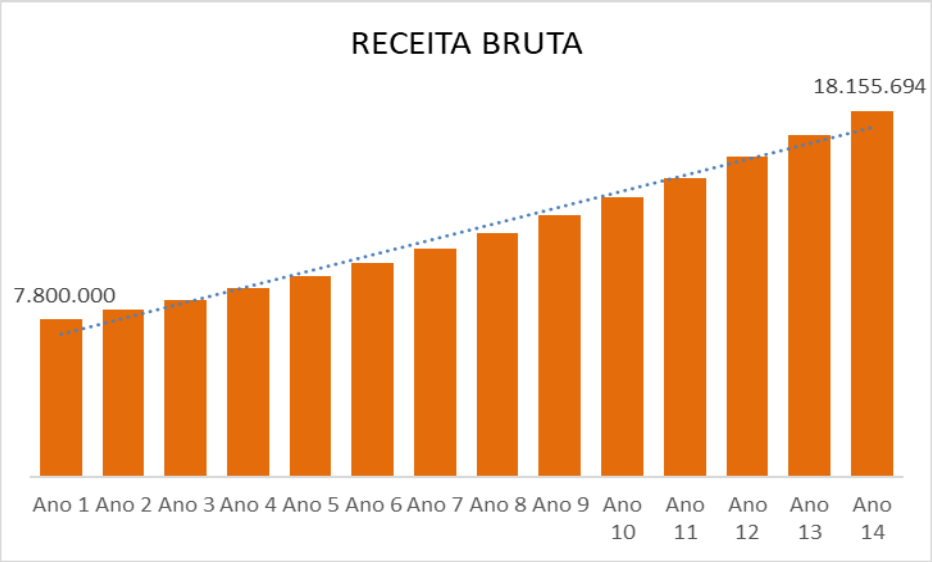

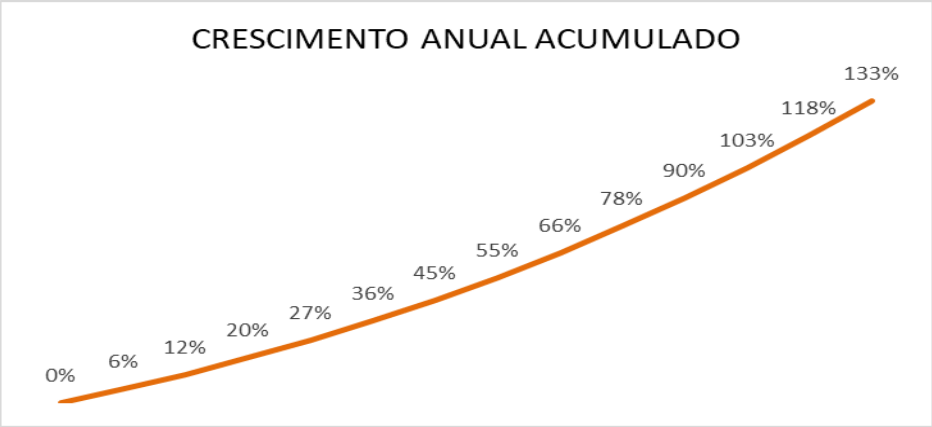

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

Considerando o crescimento anual projetado da receita bruta, os custos operacionais foram estimados em 65% da receita nos dois primeiros anos, reduzindo para 63% a partir do Ano 3 (2027). Embora exista um ajuste nos custos operacionais no Ano 5 (2029), sua proporção em relação à receita apresenta poucas variações, mantendo-se relativamente estável até o final do período projetado.

Seguindo a mesma abordagem, a apropriação das despesas administrativas nos dois primeiros anos está prevista em 8% da receita bruta, com uma redução progressiva a partir do Ano 3 (2027) até o Ano 6 (2030), quando se estabiliza em 6% da receita bruta, permanecendo nesse patamar até o término da projeção.

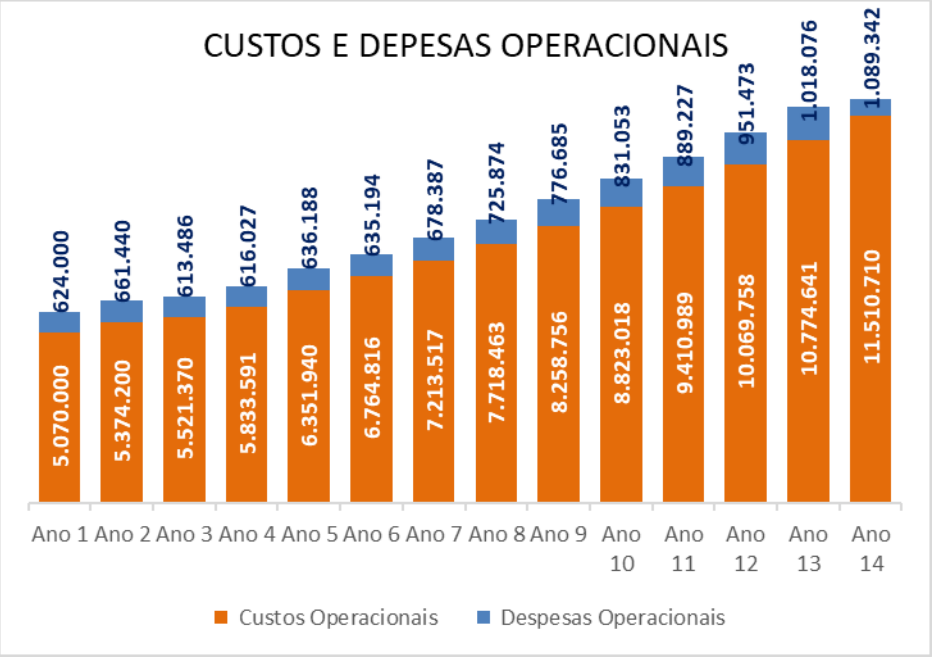

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

De acordo com o Demonstrativo de Resultados apresentado pelo grupo Gávea, e considerando as premissas adotadas sob responsabilidade do Grupo Recuperando, bem como as projeções elaboradas pela consultoria responsável, estima-se que, ao longo dos próximos 14 anos de atividade, o grupo apresentará resultados positivos suficientes para honrar suas obrigações concursais e extraconcursais.

O resultado líquido projetado demonstra um crescimento gradual ao longo do período, em alinhamento com a evolução da receita bruta e os ajustes de custos apresentados, também impactado pela redução gradativa do percentual das despesas financeiras. Nos dois primeiros anos do processo de recuperação, as margens indicam um crescimento mais moderado, seguido de um ajuste de custos no quinto ano. A partir do Ano 6 (2030), os resultados passam a registrar um crescimento escalonado e proporcional, mantendo-se essa tendência até o final da projeção.

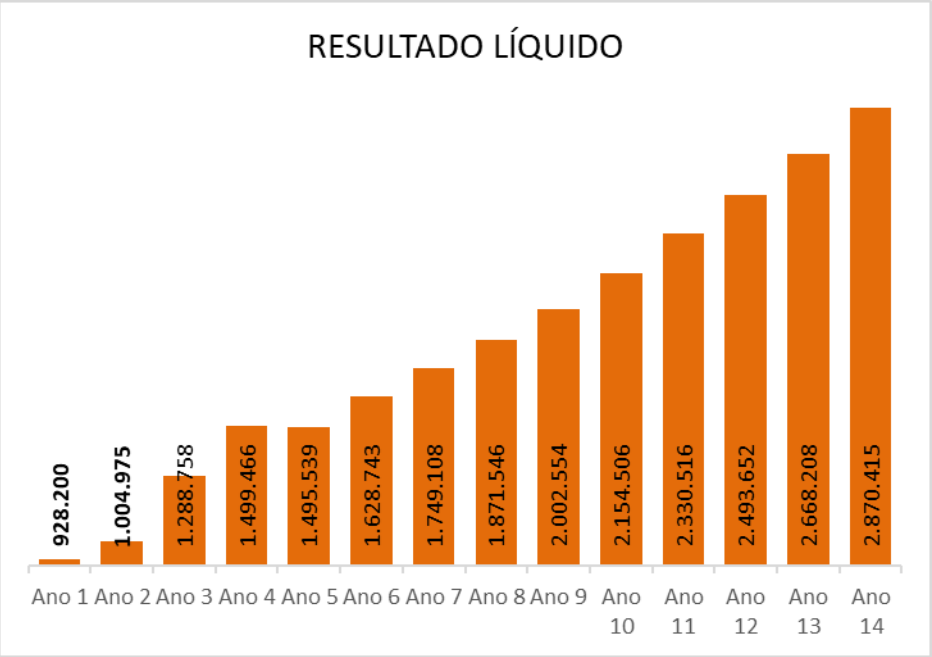

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

FLUXO FINANCEIRO DE PAGAMENTOS AOS CREDORES CONCURSAIS

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
CLASSE I | Trabalhista	R$ 2.340	R$ 2.340					
Classe II | Garantia Real				R$ 176.411	R$ 352.822	R$ 352.822	R$ 352.822
Classe III | Quirografários				R$ 250.972	R$ 501.944	R$ 501.944	R$ 501.944
Classe IV | Me e EPP				R$ 6.870	R$ 13.740	R$ 13.740	R$ 13.740
Total	R$ 2.340	R$ 2.340	R$ -	R$ 434.253	R$ 868.506	R$ 868.506	R$ 868.506
Correção Monetária	R$ 41	R$ 41	R$ -	R$ 3.908	R$ 7.817	R$ 7.817	R$ 7.817
Desembolso Previsto	R$ 2.381	R$ 2.381	R$ -	R$ 438.161	R$ 876.322	R$ 876.322	R$ 876.322

	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
CLASSE I | Trabalhista							
Classe II | Garantia Real	R$ 352.822	R$ 352.822	R$ 352.822	R$ 352.822	R$ 352.822	R$ 352.822	R$ 176.411
Classe III | Quirografários	R$ 501.944	R$ 501.944	R$ 501.944	R$ 501.944	R$ 501.944	R$ 501.944	R$ 250.972
Classe IV | Me e EPP	R$ 13.740	R$ 13.740	R$ 13.740	R$ 13.740	R$ 13.740	R$ 13.740	R$ 6.870
Total	R$ 868.506	R$ 868.506	R$ 868.506	R$ 868.506	R$ 868.506	R$ 868.506	R$ 434.253
Correção Monetária	R$ 7.817	R$ 7.817	R$ 7.817	R$ 7.817	R$ 7.817	R$ 7.817	R$ 16.328
Desembolso Previsto	R$ 876.322	R$ 876.322	R$ 876.322	R$ 876.322	R$ 876.322	R$ 876.322	R$ 450.581

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

O laudo de viabilidade econômica do Plano foi elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a relação de credores concursais. Adicionalmente, o laudo inclui a projeção de pagamento das dívidas extraconcursais, prevendo um deságio de 60% sobre o montante total apresentado, resultando em um valor de R$ 6.681.110,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e dez reais), embora sem respaldo em negociações favoráveis.

O documento apresenta projeções de resultados para os próximos 14 anos, abrangendo todo o período do Plano de Recuperação Judicial e contemplando a quitação do passivo concursal, com ênfase no faturamento, nos custos e nas despesas operacionais e financeiras. Quanto às dívidas extraconcursais, o plano prevê sua quitação em um prazo de 10 anos.

Os recuperandos apresentaram a seguinte relação de credores extraconcursais:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS		
CREDOR	**Valor**	
Sicoob - Valcredi	R$	1.033.546,43
Sicoob - Valcredi	R$	1.156.280,00
Sulcredi	R$	555.956,21
Sulcredi	R$	86.212,49
Sulcredi	R$	204.772,31
Sulcredi	R$	1.141.559,62
Sulcredi	R$	453.932,59
Sulcredi	R$	209.697,17
Sulcredi	R$	418.442,73
Sulcredi	R$	213.434,94
Sulcredi	R$	312.717,64
Sulcredi	R$	491.154,16
Sulcredi	R$	131.868,13
Sicoob - Valcredi	R$	134.515,12
Sicoob - Valcredi	R$	498.192,20
Sicoob - Valcredi	R$	1.124.943,30
Sicoob - Valcredi	R$	800.394,19
Sicoob - Valcredi	R$	540.000,00
Safra	R$	130.000,00
FCA FIAT CHRISLER AUTOMOVEIS BRASIL	R$	131.148,79
Gambatto H1 Veículos LTDA	R$	91.434,00
UNILAR (compra de terra Mat. 2647)	R$	4.427.304,00
Sicoob - Valcredi (custeio agrícula com alienação fiduciária)	R$	754.406,45
Valcredi - Sicoob (custeio agrícula com alienação fiduciária)	R$	1.680.000,00
TOTAL	**R$**	**16.721.912,47**

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA E PAGAMENTOS

Fluxo De Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
(+) Resultado Líquido	928.200	1.004.975	1.288.758	1.499.466	1.495.539	1.628.743	1.749.108
(+) Depreciações	156.000	165.360	175.282	186.675	198.809	211.731	226.129
(-) Capex / Investimentos	-234.000	-248.040	-175.282	-93.337	-99.404	-105.866	-113.065
(-) PROJEÇÃO RECUP JUDICIAL	-2.381	-2.381	0	-438.161	-876.322	-876.322	-876.322
(-) PROJEÇÃO EXTRACONCURSAL	-668.110	-668.110	-668.110	-668.110	-668.110	-668.110	-668.110
(-) PROJEÇÃO PARC IMPOSTOS FEDERAIS							
(-) PROJEÇÃO PARC IMPOSTOS ESTADUAIS							
(-) PROVISÃO DE CONTIGÊNCIA	-50.000	-25.000	-20.000				
FLUXO DE CAIXA LIVRE	**129.709**	**226.804**	**600.648**	**486.532**	**50.511**	**190.177**	**317.740**

Fluxo De Caixa	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
(+) Resultado Líquido	1.871.546	2.002.554	2.154.506	2.330.516	2.493.653	2.668.208	2.870.415
(+) Depreciações	241.958	258.895	277.018	296.409	317.158	339.359	363.114
(-) Capex / Investimentos	-120.979	-129.448	-138.509	-148.205	-158.579	-169.679	-181.557
(-) PROJEÇÃO RECUP JUDICIAL	-876.322	-876.322	-876.322	-876.322	-876.322	-876.322	-450.581
(-) PROJEÇÃO EXTRACONCURSAL	-668.110	-668.110	-668.110				
(-) PROJEÇÃO PARC IMPOSTOS FEDERAIS							
(-) PROJEÇÃO PARC IMPOSTOS ESTADUAIS							
(-) PROVISÃO DE CONTIGÊNCIA							
FLUXO DE CAIXA LIVRE	**448.093**	**587.569**	**748.583**	**1.602.399**	**1.775.909**	**1.961.565**	**2.601.391**

O grupo Gávea apresentou a projeção de fluxo de caixa fundamentada no Demonstrativo de Resultados (DRE) previamente apresentado no mesmo documento, prevendo a quitação de suas obrigações concursais e extraconcursais ao longo de 14 anos.

Para a elaboração da projeção financeira e a análise de sua viabilidade, considera-se o início dos pagamentos a partir do segundo semestre do Ano 1 (2025), com a previsão de quitação de 50% do passivo concursal planejado para esse período, impacto que se reflete também na projeção de caixa do Ano 14 (2038).

O plano de pagamentos apresentado prevê a manutenção de um saldo de caixa positivo anualmente, possibilitando a acumulação de lucro ao longo do período de recuperação judicial.

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

CONCLUSÕES

- O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira projeta as atividades do Grupo Gávea para os próximos 14 anos, o que abrange o período de execução do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e contempla a quitação do passivo concursal.

- Para esse fim, foi elaborado Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) projetado para cada ano. O referido laudo foi desenvolvido pela empresa Horus Performance em Gestão, e teve como premissas os deságios e prazos de pagamento estabelecidos no PRJ para os credores concursais. No que se refere aos credores extraconcursais, a análise adotou um deságio de 60% sobre o valor total da dívida, com prazo de pagamento de 10 anos e sem período de carência.

- Entretanto, não foram apresentadas informações acerca de um plano de negociação para a aprovação desse deságio junto aos credores extraconcursais, o que pode comprometer a viabilidade financeira do PRJ caso as tratativas não sejam bem-sucedidas.

- Com base na documentação contábil da empresa Gávea Materiais de Construção e Agropecuária LTDA, referente ao período de 2021 a 2024, constatou-se uma redução de 51% no faturamento em 2024 em comparação a 2021, encerrando o exercício com uma receita bruta de R$ 7,8 milhões. Esse montante foi adotado como referência para a projeção do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) de 2025, utilizado como base para a presente análise.

- Na avaliação da linha de dedução de impostos, o Laudo prevê uma dedução de 10%. No entanto, os registros contábeis da empresa indicam uma média de 18,5% nos dois últimos exercícios. Essa discrepância representa um impacto financeiro negativo estimado em aproximadamente R$ 660 mil anuais no fluxo de caixa, em relação à projeção apresentada.

- Adicionalmente, a documentação contábil indica uma depreciação mensal de aproximadamente R$ 25 mil nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, resultando em uma projeção anual acumulada de cerca de R$ 300 mil. Esse montante diverge significativamente dos R$ 156 mil estimados no laudo.

- No que tange aos custos operacionais, as informações analisadas estão em conformidade com o histórico do Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) da empresa. Enquanto todas as demais despesas foram classificadas como despesas operacionais, abrangendo a folha de pagamento e demais despesas.

- Entretanto, a projeção aponta um valor médio mensal de R$ 52 mil, o que se revela insuficiente para cobrir a folha de pagamento, gerando incertezas quanto à correta alocação dos custos e despesas na projeção apresentada.

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

CONCLUSÕES

- Por fim, da análise conjunta entre a projeção de crescimento do resultado líquido do Grupo Recuperando e a atividade operacional desenvolvida, a qual é composta pela comercialização de materiais de construção e insumos agrícolas pela empresa Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária aliada ao agronegócio desenvolvido pelos produtores rurais, não foi possível verificar a forma com que as despesas e receitas das duas atividades desempenhadas foram incorporadas ao resultado projetado.

- Tal informação individualizada se mostra relevante especialmente quando considerado o resultado negativo dos produtores rurais no ano de 2024, conforme demonstram os livros caixas:

Produtor	Saldo Livro Caixa 2024
Analidia Thomazzoni	R$ 69.870
Anélio Thomazzoni	R$ 371.084
Gabriel Thomazzoni	-R$ 655.856
Erony Thomazzoni	-R$ 8.615.410
Saldo total dos produtores:	**-R$ 8.830.312**

- Ainda que se desconsidere o saldo negativo de Erony Thomazzoni, em razão do investimento realizado no exercício de 2024, o saldo de caixa consolidado dos demais três produtores rurais permanece negativo, totalizando R$ -214.902.

- Dessa forma, mesmo que o processamento da recuperação judicial tenha se dado em consolidação processual e substancial, com unificação de ativos e passivos, entende esta Auxiliar que o Grupo Recuperando deve prestar esclarecimentos acerca da alocação das despesas e receitas dos produtores rurais na composição do resultado líquido, a justificar a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

8. Considerações finais

- Os recuperandos deverão ser intimados para:

1. Retificar o Plano de Recuperação Judicial com vistas a incluir o valor do salário mínimo considerado como referência para os créditos da classe I;

2. Apresentar o laudo de avaliação de bens e ativos dos Recuperandos, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme determina o art. III da Lei 11.101/2005;

3. Apresentar esclarecimentos sobre as divergências constantes entre o Laudo de avaliação de ativos e as informações contidas na declaração de imposto de renda e/ou informações contábeis presentes no processo.

4. Apresentar esclarecimentos acerca das divergências apontadas na análise dos aspectos econômico-financeiros, principalmente em relação à incompatibilidade de valores/percentuais considerados na projeção quando comparados com as competências passadas do Grupo Devedor no que diz respeito a: a) dedução dos impostos; b) depreciação mensal e c) despesas operacionais (insuficientes para o pagamento da folha mensal).

5.Apresentar esclarecimentos acerca da alocação das despesas e receitas dos produtores rurais na composição do resultado líquido, a justificar a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

6. Acerca do deságio para os créditos da classe I, até 5 salários-mínimos, à época da proposição do pedido de RJ para créditos vencidos 3 meses antes da data do pedido, deverá esclarecer se há a incidência de deságio.

7. Retificar erro material na indicação da data do pedido de recuperação judicial para início da incidência da correção monetária dos credores da classe II, ao passo em que a cláusula 5.4 (iii) indica 28/05/2024, ao invés de 02/12/2024.

8. Tomar ciência acerca da ineficácia da cláusula que prevê de forma genérica a possibilidade de alienação de ativos integrantes do ativo não circulante.

- Por fim, a Administradora Judicial reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório, bem como se coloca à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.